



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023 SOBRE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de
direito público, inscrito no CNPJ/MF:
00.237.362/0001-09 E DO OUTRO LADO A EMPRESA: I
LOPES DE SOUSA, INCRITO NO CNPJ:
23.744.911/0001-29**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04.

**CONTRATADA: A EMPRESA: I LOPES DE SOUSA, INCRITO NO CNPJ:
23.744.911/0001-29 COM SEDE NA RUA JERUSALÉM, CENTRO, RIACHINHO
TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SENHOR: IURI
LOPES DE SOUSA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF: 052.350.671-69 E RG:1221284
SSP/TO RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE RIACHINHO TOCANTINS.** Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto de o presente contrato a **Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de produtos sanitizantes destinados para desinfecção do prédio da Prefeitura e secretarias vinculadas a esta Prefeitura, pois, ao acabar com a sujeira, evitam o aparecimento de doenças causadas por germes e bactérias.**

Conforme especificado abaixo

ITEM	QUANT	UND	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-------	-----	---------------	-------	------------	-------------

Iuri Lopes de Sousa



1	60	CX	AGUA SANITÁRIA 1LT CX12 UNIDADES	ZUPP	R\$ 70,80	R\$ 4.248,00
2	40	CX	ALCOOL 1LT CX12 UNIDADES	CARREFOUR	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00
3	300	UND	ALCOOL GEL 500G	ASSEPGEL	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
4	300	UND	DETERGENTE LÍQUIDO	YPÊ	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
5	300	UND	CERA	ZUPP	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
6	300	UND	SABÃO EM PÓ	OMO	R\$ 13,85	R\$ 4.155,00
7	60	CX	DESINFETANTE 2LTS CX6 UNIDADES	LIMPOL	R\$ 41,40	R\$ 2.484,00
VALOR TOTAL						<u>R\$ 23.592,00</u>

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 23.592,00 (VINTE TÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com início em 31 dias do mês de março de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do **Contratado**. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;

Juri Lopes de Sousa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL



- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 – A Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é a servidora designado pelo Município a Senhora: Amanda Rodrigues de Sousa inscrita no CPF:031.564.341-24 MAT: 5474871.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - Advertência;

7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

Juri Lopes de Souza



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO – Este Contrato poderá nos tem como fundamento o art. 75, inciso I e VIII do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	02	04.122.0052.2002	3.3.90.30	00004	1.500.0000.00000
10	03	04.122.0052.2005		00041	1.500.0000.00000
10	04	20.122.0052.2014		00066	1.500.0000.00000
10	09	13.392.1321.2030		00081	1.500.0000.00000
10	11	18.122.0052.2036		00108	1.500.0000.00000
10	13	15.122.0052.2037		00127	1.500.0000.00000
10	22	08.244.1002.2.046		00166	1.500.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

Jurí Lopes de Sousa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL



11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, aos 31 dias do mês de março de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


I LOPES DE SOUSA
INCRITO NO CNPJ: 23.744.911/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº: _____

2 - _____
CPF Nº: _____